



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



**PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 0208/2018**  
**PROCESSO Nº. 0375/2018**  
**INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PROCEDÊNCIA: CPL**  
**ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO.**

### I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2017/PMO/SEMED - DL nº 003/2017/PMO/SEMED, quanto ao Prazo, Inclusão de Fiscais de Contrato, Acréscimo de 25% no valor total do contrato e Dotação Orçamentária, o qual possui como objeto a Locação de Imóvel localizado à Travessa Machado de Assis, nº 49, Bairro Centro, para armazenar gêneros alimentícios destinados à preparação da merenda escolar da rede municipal de ensino de Óbidos-PA.

Instruem o processo: Ofício nº 4.642/2018-SEMED; Contrato Administrativo; 1º Termo Aditivo e 2º Termo Aditivo, IPTU; Registro de Imóvel; Comprovante de Residência; Documentos Pessoais; Pesquisas de Preços; Termo de Reserva Orçamentária; Minuta do 3º Termo Aditivo e Mem. nº 834/2018-CPL.

É o breve relatório.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do contrato em 02 de maio de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, 1º Termo Aditivo com vigência de 01 de janeiro de 2018 à 31 de agosto de 2018, 2º Termo Aditivo com vigência de 01 de setembro de 2018 à 31 de dezembro de 2018 e a data de solicitação para o 3º Termo Aditivo com a vigência de 01/01/2019 a 30/08/2019, ou seja, pelo prazo de mais 08 (oito) meses, logo, compete à Administração providenciar termo aditivo ao referido contrato.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício nº 4.642/2018-SEMED.

Além disso, foi confirmada a existência de dotação orçamentária “2525 – Fundo Municipal de Educação; 12.361.0010.2.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação, 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para cobertura das despesas oriundas da celebração do 3º Termo Aditivo que se pretende firmar.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, haja vista, que a Administração Municipal não possui instalações próprias para o atendimento desta demanda.

Quanto ao acréscimo de 25%, sabe-se que a Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes.

De modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações. Por conta disso, qualquer que seja



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**



a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar, a princípio, a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2017/PMO/SEMED - DL nº 003/2017/PMO/SEMED, quanto à prorrogação do seu prazo por mais 08 (oito) meses, Acréscimo de 25%, Inclusão de Fiscais e Dotação Orçamentária, conforme solicitação feita por meio do Ofício nº 4.642/2018-SEMED.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 17 de dezembro de 2018.

  
**Carlos Magno Biá Sarrazin**  
**Advogado - OAB/PA 23.273**  
**Contrato n.º 052/2017**